



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 795 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 811/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do E-doc 07010291239201927;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	053/2019	Fornecimento de cerca elétrica do tipo industrial instalada, e instalação de concertinas galvanizadas simples, com o fornecimento do material necessário, visando atender as necessidades das Promotorias de Justiça de Novo Acordo, Pedro Afonso, Formoso do Araguaia e Paranã, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial nº 010/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000028/2019-25, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 813/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o quantitativo de Promotores de Justiça com afastamentos legais durante o corrente mês no âmbito da 6ª Regional, e ainda, que o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, titular da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia e designado para responder pela Promotoria de Justiça de Figueirópolis se encontra no gozo de suas férias regulares, no período de 19 de julho a 02 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, no período de 19 de julho a 02 de agosto de 2019 e pela Promotoria de Justiça de Figueirópolis, no período de 19 a 29 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 815/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando o teor do Ofício nº 023/2017/COORD/TOC, de 23 de outubro de 2017, protocolizado sob o nº 07010184455201755;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor ANTÔNIO NELZIR ALVES RODRIGUES, matrícula nº 139616, para provimento da Função de Confiança FC 1 – Motorista de Representação, a partir de 1º de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 816/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão da Comarca de Peixe – TO, no período de 12 a 14 de agosto de 2019, conforme consignado no Ofício nº 3603/2019 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010281941201982;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO para atuar no Mutirão de Audiências da Comarca de Peixe – TO, no dia 12 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

## ATO CHGAB/DG Nº 021/2019

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 17 de julho de 2019.

Cynthia Assis de Paula  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 021/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	89108	Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo	Analista Ministerial	01/07/2019	Aprovada
2.	113712	Junior Dolglas Amaral	Oficial de Diligências	02/07/2019	Aprovado
3.	125414	Marcela da Silva Farias	Analista Ministerial	02/07/2019	Aprovada
4.	114612	Daethe Borges Messias	Técnico Ministerial	03/07/2019	Aprovada
5.	74907	Emannuella Sales Sousa Oliveira	Analista Ministerial	03/07/2019	Aprovada
6.	121113	Leandro de Assis Reis	Analista Ministerial	03/07/2019	Aprovado
7.	129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	Analista Ministerial	03/07/2019	Aprovado
8.	114512	Dioghenys Lima Teixeira	Oficial de Diligências	04/07/2019	Aprovado
9.	114912	Joao Neto Moura Rodrigues	Oficial de Diligências	05/07/2019	Aprovado
10.	103610	Adilson Cabral de Souza Junior	Analista Ministerial	06/07/2019	Aprovado
11.	110311	Adriana Reis Dutra	Analista Ministerial	07/07/2019	Aprovada
12.	89608	Celio Jose de Brito Costa	Analista Ministerial	07/07/2019	Aprovado
13.	89408	Railton Hilario Carreiro	Motorista Profissional	07/07/2019	Aprovado
14.	114312	Darlin Didiane de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	09/07/2019	Aprovada
15.	115312	Sergio Silva Junior	Oficial de Diligências	09/07/2019	Aprovado*
16.	115412	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	Técnico Ministerial	10/07/2019	Aprovada
17.	115512	Ceir Oliveira Neto	Técnico Ministerial	10/07/2019	Aprovado
18.	114812	Dejane Pereira David	Técnico Ministerial	10/07/2019	Aprovada
19.	89508	Fernando Valadares Torres Correia	Oficial de Diligências	10/07/2019	Aprovado
20.	89808	Terezinha das Graças Freitas de Sousa	Auxiliar Ministerial	10/07/2019	Aprovada
21.	115012	Fernanda Alves Matias Costa	Analista Ministerial Especializado	11/07/2019	Aprovada
22.	91108	Rayson Romulo Costa e Silva	Analista Ministerial Especializado	12/07/2019	Aprovado
23.	75207	Uiliton da Silva Borges	Analista Ministerial Especializado	12/07/2019	Aprovado
24.	104610	Zenaide Aires dos Santos	Técnico Ministerial	12/07/2019	Aprovada
25.	103310	Candice Cristiane Barros Santana Novaes	Analista Ministerial Especializado	13/07/2019	Aprovada
26.	89308	Polyana Sales 10da Silva	Analista Ministerial	14/07/2019	Aprovada
27.	90008	David Antonio da Silva	Auxiliar Ministerial	15/07/2019	Aprovado
28.	115812	Ivany Bezerra Soares Cotica	Oficial de Diligências	16/07/2019	Aprovada
29.	75407	Luiz Carlos Alves Lima Sobrinho	Analista Ministerial Especializado	16/07/2019	Aprovado
30.	115112	Estevina Brito dos Santos	Analista Ministerial Especializado	17/07/2019	Aprovada
31.	75507	Fernanda Nunes Figueiredo	Analista Ministerial	17/07/2019	Aprovada
32.	50204	Hellen Cristina Correa Aires	Analista Ministerial	17/07/2019	Aprovada
33.	116012	Raimundo Linhares de Araujo Neto	Técnico Ministerial Especializado	18/07/2019	Aprovado
34.	115712	Claudia Melo da Paz	Técnico Ministerial	19/07/2019	Aprovada
35.	104910	Marcello Gasques Bernardeli	Analista Ministerial	19/07/2019	Aprovado
36.	75107	Sostenis Feitosa de Carvalho	Oficial de Diligências	19/07/2019	Aprovado
37.	90508	Luzia Souza de Abreu Campos	Técnico Ministerial	22/07/2019	Aprovada
38.	116412	Helmuth Perleberg Neto	Oficial de Diligências	23/07/2019	Aprovado
39.	75307	Karen Cristina de Melo e Barros	Analista Ministerial	23/07/2019	Aprovada
40.	75707	Silvia Borges de Sousa Quinan	Analista Ministerial	23/07/2019	Aprovada
41.	116512	Flavio Lucio Herculano	Técnico Ministerial	24/07/2019	Aprovado
42.	75807	Bruno Machado Carneiro	Analista Ministerial Especializado	26/07/2019	Aprovado
43.	105610	Gilcifran Andrade Miranda	Analista Ministerial	28/07/2019	Aprovado
44.	90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	Auxiliar Ministerial Especializado	29/07/2019	Aprovado
45.	38501	Elisandra Gomes Pimentel Dutra	Analista Ministerial	31/07/2019	Aprovado**

\* Servidor em licença saúde. Repetiu-se a avaliação anterior

\*\* Servidora em licença maternidade. Repetiu-se a avaliação anterior



## ATO CHGAB/DG Nº 022/2019

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

## RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 17 de julho de 2019.

Cynthia Assis de Paula  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 022/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019  
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1	89108	Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo	Analista Ministerial	HB3	HB4	01/07/2019
2	113712	Junior Dolglas Amaral	Oficial de Diligências	GA5	GA6	02/07/2019
3	125414	Marcela da Silva Farias	Analista Ministerial	HA3	HA4	02/07/2019
4	114612	Dalethe Borges Messias	Técnico Ministerial	EA5	EA6	03/07/2019
5	74907	Emannuella Sales Sousa Oliveira	Analista Ministerial	HB4	HB5	03/07/2019
6	121113	Leandro de Assis Reis	Analista Ministerial	HA4	HA5	03/07/2019
7	129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	Analista Ministerial	HA2	HA3	03/07/2019
8	114512	Diogenys Lima Teixeira	Oficial de Diligências	GA5	GA6	04/07/2019
9	114912	Joao Neto Moura Rodrigues	Oficial de Diligências	GA5	GA6	05/07/2019
10	103610	Adilson Cabral de Souza Junior	Analista Ministerial	HB1	HB2	06/07/2019
11	110311	Adriana Reis Dutra	Analista Ministerial	HA6	HB1	07/07/2019
12	89608	Celio Jose de Brito Costa	Analista Ministerial	HB3	HB4	07/07/2019
13	89408	Railton Hilario Carreiro	Motorista Profissional	DB3	DB4	07/07/2019
14	114312	Darlin Didiene de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	IA5	IA6	09/07/2019
15	115312	Sergio Silva Junior	Oficial de Diligências	GA3	GA4	09/07/2019
16	115412	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	Técnico Ministerial	EA5	EA6	10/07/2019
17	115512	Ceir Oliveira Neto	Técnico Ministerial	EA5	EA6	10/07/2019
18	114812	Dejane Pereira David	Técnico Ministerial	EA5	EA6	10/07/2019
19	89508	Fernando Valadares Torres Correia	Oficial de Diligências	GB3	GB4	10/07/2019
20	89808	Terezinha das Graças Freitas de Sousa	Auxiliar Ministerial	AB3	AB4	10/07/2019
21	115012	Fernanda Alves Matias Costa	Analista Ministerial Especializado	IA5	IA6	11/07/2019
22	91108	Rayson Romulo Costa e Silva	Analista Ministerial Especializado	IB2	IB3	12/07/2019
23	75207	Ulilton da Silva Borges	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	12/07/2019
24	104610	Zenaide Aires dos Santos	Técnico Ministerial	EB1	EB2	12/07/2019
25	103310	Candice Cristiane Barros Santana Novaes	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	13/07/2019
26	89308	Polyana Sales da Silva	Analista Ministerial	HB3	HB4	14/07/2019
27	90008	David Antonio da Silva	Auxiliar Ministerial	AB3	AB4	15/07/2019
28	115812	Ivany Bezerra Soares Cotica	Oficial de Diligências	GA5	GA6	16/07/2019
29	75407	Luiz Carlos Alves Lima Sobrinho	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	16/07/2019
30	115112	Estevina Brito dos Santos	Analista Ministerial Especializado	IA5	IA6	17/07/2019
31	75507	Fernanda Nunes Figueiredo	Analista Ministerial	HB4	HB5	17/07/2019
32	50204	Hellen Cristina Correa Aires	Analista Ministerial	HB4	HB5	17/07/2019
33	116012	Raimundo Linhares de Araujo Neto	Técnico Ministerial Especializado	FA5	FA6	18/07/2019
34	115712	Claudia Melo da Paz	Técnico Ministerial	EA5	EA6	19/07/2019
35	104910	Marcello Gasques Bernardeli	Analista Ministerial	HB1	HB2	19/07/2019
36	75107	Sostenis Feitosa de Carvalho	Oficial de Diligências	GB4	GB5	19/07/2019
37	90508	Luzia Souza de Abreu Campos	Técnico Ministerial	EB3	EB4	22/07/2019

38	116412	Helmuth Perleberg Neto	Oficial de Diligências	GA5	GA6	23/07/2019
39	75307	Karen Cristina de Melo e Barros	Analista Ministerial	HB4	HB5	23/07/2019
40	75707	Silvia Borges de Sousa Quinan	Analista Ministerial	HB4	HB5	23/07/2019
41	116512	Flavio Lucio Herculano	Técnico Ministerial	EA5	EA6	24/07/2019
42	75807	Bruno Machado Carneiro	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	26/07/2019
43	105610	Gilicfran Andrade Miranda	Analista Ministerial	HA6	HB1	28/07/2019
44	90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	Auxiliar Ministerial Especializado	BB3	BB4	29/07/2019
45	38501	Elisandra Gomes Pimentel Dutra	Analista Ministerial	HA6	HB1	31/07/2019

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000213/2019-52

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Permanentes Inservíveis  
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DECISÃO Nº 080/2019** – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, considerando a Portaria nº 044/2019 (fl. 02/vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 09/10), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 006/2019 (fl. 12, vv), o teor do Ofício Nº 029/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pau D’arco – TO (fl. 22), bem como a manifestação da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, nos termos do Despacho nº 015/2019 (fls. 17/19) e Parecer Administrativo nº 160/2019 (fls. 33/35, vv), respectivamente, e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos bens móveis relacionados na SBBP nº 006/2019, no valor total baixado de R\$ 1.974,61 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Prefeitura Municipal de Pau D’arco – TO, conforme termos contidos na respectiva Minuta à fl. 21, vv.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de julho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J.

## SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATrimonIAL Nº 006/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	0057	14/04/1989	ARMÁRIO EM ACO COM 2 PORTAS	Obsoleto
2	0654	13/12/1995	FOGÃO SEMER C/4 BOCAS	Obsoleto
3	1472	15/09/1997	ARMÁRIO EM ACO PEQUENO C/PORTAS	Obsoleto
4	2215	26/08/1998	ARMÁRIO EM ACO C/ 2 PORTAS	Obsoleto
5	2341	20/10/1998	MESA CONJUGADA 3X1 EM MELAMINICO	Obsoleto
6	2387	24/11/1998	MESA CONJUGADA 3X1	Obsoleto
7	5116	27/12/2007	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS	Obsoleto
8	5119	27/12/2007	ARMÁRIO EM MELAMINICO C/02 PORTAS BAIXO	Obsoleto
9	7869	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
10	7872	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
11	8010	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
12	8051	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
13	8334	12/09/2005	SOFANETE P/3 LUGARES VERMELHO	Obsoleto
14	10429	13/11/2008	POLTRONA SECRETARIA GIRATORIA S/ BRAÇOS, COR: VERMELHA, MODELO: CF-108-GIR, MARCA: CADFLEX	Obsoleto
15	10545	01/12/2008	ARMÁRIO ALTO EM AÇO C/ 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS, MEDINDO: 1900X800X400MM, COR: CINZA, MODELO: AR-001/E, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
16	10601	01/12/2008	MESA DE TRABALHO C/ 02 GAVETAS, MEDINDO: 1200X650X750MM, COR: CINZA, MODELO: MLPAF127, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
17	10619	01/12/2008	MESA AUXILIAR, MEDINDO: 900X650X750MM, COR: CINZA, MODELO:MLPAF97, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
18	10630	01/12/2008	MESA AUXILIAR, MEDINDO: 900X650X750MM, COR: CINZA, MODELO:MLPAF97, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
19	10635	01/12/2008	CONEXÃO P/ MESA, MEDINDO: 660X660MM, COR: CINZA, MODELO: CXCG69, MARCA: CADERODE.	Obsoleto



## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### EDITAL DE CIENTIFICACÃO

O Promotor de Justiça, **Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro**, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar **CIÊNCIA** ao Sr. **CÁSSIO MARCSON AUMONDES**, do **ARQUIVAMENTO** da Notícia de Fato nº 2019.0001514, datada de 13/03/2019 e instaurada com a finalidade apurar suposto ato de Improbidade Administrativa supostamente praticado pelo Secretário Municipal de Educação, em razão da omissão em solucionar falhas estruturais em Escola Municipal de Araguaína - TO.

Esclarecendo que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína – TO, 16 de julho de 2019

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1950/2019

Processo: 2019.0004066

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2019.0004066, advinda de representação feita no Disque Direitos Humanos, informando, em síntese, que a criança mencionada no bojo do procedimento, supostamente sofreu abuso sexual, o que a deixa em situação de risco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO.

PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADAPROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para acompanhar a situação de risco da criança qualificada no procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) aguarde-se o término do prazo para o encaminhamento das respostas do Conselho Tutelar, da Delegacia de Polícia Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUAÍNA, 17 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1951/2019**

Processo: 2019.0004212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2019.0004212, advinda de representação anônima do Disque Direitos Humanos informando, em síntese, supostos assédios sexuais na cidade de Araguaína/TO.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADAPROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento

preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para acompanhar a situação de supostos assédios sexuais na cidade de Araguaína/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- aguarde-se o término do prazo para o encaminhamento das respostas do Conselho Tutelar e da Delegacia de Polícia Civil.
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUAÍNA, 17 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1941/2019**

Processo: 2019.0004473

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 23 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativa tem o objetivo de "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis", consoante o art. 23, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP-TO, e que se faz necessário fiscalizar/acompanhar o funcionamento e a regularização do Portal de Transparência do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, à luz do disposto nas Leis 131/2009 da Transparência e 12.527/2011 de Acesso à Informação (...);

CONSIDERANDO a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o consequente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada;

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como consequência sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei 12.527/2011, que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação, através da qual resta determinado que os órgãos públicos disponibilizem as informações de interesse da população, em local de fácil acesso, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, além de mecanismo de busca que permitam o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO, por fim, que o não cumprimento das determinações legais de acesso à informação pelo gestor público poderá acarretar a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei 12.527/2011;

RESOLVE:

Instaurar, de ofício, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de fiscalizar/acompanhar o funcionamento e a regularização do Portal de Transparência do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins a instauração do presente procedimento, nos termos do

art. 24 da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Oficie-se a Controladoria-Geral do Estado do Tocantins, requisitando análise do cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e de outros normativos sobre transparência no portal do município de Santa Fé do Araguaia/TO, a fim de instruir o presente procedimento;

6) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins requisitando informações acerca das irregularidades do portal da transparência do município de Santa Fé do Araguaia/TO e do cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e de outros normativos sobre transparência.

Prazo de resposta da requisições 15 (quinze) dias úteis, todas encaminhadas com cópia da Portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 17 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §§ 1º e 3º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao Senhor JOSÉ EDIMAR BRITO MIRANDA, e aos demais interessados no **ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2017.0002855**, instaurado com o objetivo de apurar possível dano ao erário decorrente da ausência de adoção das medidas legais cabíveis quanto à promoção da execução do título formado pelo Acórdão nº 210/2009 - TCE, conforme decisão disponível para consulta diretamente no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Consulta ao Andamento Processual, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 10 de junho de 2019.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1949/2019

Processo: 2018.0009883

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as informações extraídas da representação formulada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, consubstanciada em suposta ilicitude de médicos ortopedistas, servidores públicos que atuam no Hospital Geral de Palmas, por supostamente atuarem no aliciamento de pacientes com o intuito de atrair para suas clínicas particulares cirurgias ortopédicas que são cobertas pelo sistema estatal de saúde;

Considerando que a notícia de fato autuada a partir da citada representação foi indeferida pelo titular da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, por ausência de justa causa para instauração de procedimento investigatório;

Considerando que após recurso apresentado pela Defensoria Pública, o Conselho Superior do Ministério Público deu parcial provimento ao recurso, determinando a remessa dos autos a outra Promotoria de Justiça para apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Autos 2018.0009883

2. Objeto: Apurar suposto aliciamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS por médicos servidores públicos estaduais, com o intuito de atrair para suas clínicas particulares, cirurgias ortopédicas que são cobertas pelo sistema estatal de saúde.

3. Investigados: Leandro Ribeiro Campos.

4. Diligências:

4.1 – Solicitar Relatório de Pesquisa ao Núcleo de Inteligência Institucional - NIS;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

PALMAS, 17 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920263 - EDITAL**

Processo: 2018.0009470

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**  
**Inquérito Civil Público nº 2018.0009470 - 8PJG**

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICO** a senhora Tânia Maria Borela Pedrosa, acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do **Inquérito Civil Público nº 2018.0009470**, instaurado para apurar suposta ineficiência da Secretaria de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente do Município de Gurupi-TO, consistente na ociosidade e improdutividade de fiscais de meio ambiente, desvio de funções e assédio moral no âmbito do referido órgão. Esclarecendo que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

GURUPI, 17 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1837/2019**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PP/1816/2019)**

Processo: 2019.0004148

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e art. 8º, Resolução n. 174/2017 CNMP, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como interessada a SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA;



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1944/2019

Processo: 2019.0004484

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto "apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional", sendo que dentre elas está a Escola Estadual Cem Florêncio Aires, onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração das notícias de irregularidades na citada escola, conforme inquérito civil público 12/14, condição de constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção a respeito da efetiva necessidade de adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA ESTADUAL CEM FLORÊNCIO AIRES, figurando como investigados o Estado do Tocantins por sua SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, o(a) GESTOR(A) DA CITADA DA ESCOLA, identificando eventuais responsabilidades.**

Figuram como interessados o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO DO FUNDEB e o CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, bem como a COLETIVIDADE.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista ministerial lotados na 4ª Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, do meio ambiente(art. 129, inc. III, cc art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que foi instaurado o procedimento preparatório n. 014/2009, com o escopo de "Apurar inexistência de averbação da área de reserva legal à margem da inscrição de matrícula de imóvel de gleba rural..." da interessada;

CONSIDERANDO que o procedimento foi arquivado, mas que não foi homologado seu arquivamento, sendo determinado pelo e. CSMP que fosse convertido o procedimento preparatório em procedimento administrativo para acompanhar o deslinde da ação judicial em trâmite;

CONSIDERANDO que, após o término da ação judicial e definido o domínio do imóvel, como a reparação ao meio ambiente é dever imprescritível e transmissível, o Ministério Público poderá atuar para que a reserva legal seja regularmente cadastrada;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando que:

a) seja feita a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (art. 24, fine, Resolução n. 005/2018 CSMP TO);

b) seja feita a cientificação de todos os interessados acima nominados da presente instauração;

c) seja feita a publicação no DOE e afixação de cópia desta portaria no placard desta promotoria de justiça;

d) seja certificado o número da ação judicial atual (no E-Proc);

e) seja certificado o atual andamento de mencionada ação judicial.

g) após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Assistente Administrativo Marcivânia Pereira de Sousa.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP, conforme disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público com cópia desta portaria;

3) Solicite ao engenheiro civil lotado nesta sede de promotorias que produza nota técnica sobre a estrutura física, observando também as questões de segurança, com prazo de 30 (trinta) dias;

4) Requisite a DRE, relatório atualizado das irregularidades **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA ESTADUAL CEM FLORÊNCIO AIRES;**

5) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola informando as irregularidades encontradas, inclusive sobre a estrutura física;

6) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros;

7) Comunique a Secretária Estadual de Educação, ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar Estadual, ao Conselho Estadual do FUNDEB e ao(a) Diretor(a) Regional de Educação, ao Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público, requisitando que apresentem, nos limites da atribuição que lhe compete, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral aqui exposta, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

7.1) Documentos de regularização do funcionamento escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, dentre outros;

7.3) Quadro de matrículas, informações completas;

7.4) Quadro de lotação, informações completas;

7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo e relatório dos alunos que não os possuem;

7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.9) Alvará da vigilância sanitária;

7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.11) Certificado de dedetização;

7.12) Calendário escolar letivo com a Portaria de aprovação;

7.13) Calendário de reposição de aulas;

7.14) Controle de horas atividades/extra – docência de professores;

7.15) Estrutura curricular com aprovação;

7.16) Projeto Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.17) Atas de comprovação da gestão democrática para construção

do PPP - três últimas;

7.18) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE, Recursos da Gestão e outros;

7.19) Extrato dos três últimos anos do PDDE, Recursos da Gestão, PNAE e outros;

7.20) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, dentre outros documentos que comprovem a participatividade e o protagonismo juvenil;

7.21) Plano de formação da escola e o da Diretoria Regional de Educação, com evidências das etapas realizadas, como relatórios, comprovante de pagamentos de diárias, lista de frequência, dentre outros ;

7.22) Relatório do CENSO - 2018;

7.23) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.23.1) Planejamento Institucional;

7.23.2) Planejamento Pedagógico;

7.24) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.24.1) monitoramento do PPP;

7.24.2) monitoramento da prática pedagógica;

7.24.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;

7.25) Plano de manutenção predial;

7.26) Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projetos/orçamento/ memorial descritivo para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver e de projetos arquitetônicos, estes deverão ser apresentados na forma digital, no formato DWG ou PDF);

7.27) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.28) Relatório de receitas e despesas das prestações de contas dos recursos executados na escola;

7.29) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.30) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

8) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJ, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica, por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 17 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

#### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

#### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 795



 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.